DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO Nº 2.170/21 - DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado para a fase 01 – vermelha do Plano São Paulo, durante o período 18/04/2021 a 30/04/2021;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, durante o período de 06/03/2021 a 30/04/2021, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 30 de abril de 2.021, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2.º As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão nesse período de prorrogação dentro das restrições da fase vermelha, observados os seguintes dias e horários:

18 de abril a 30 de abril	
ESTABELECIMENTOS	**HORARIO DE FUNCIONAMENTO**
ATIVIDADES COMERCIAIS	Atendimento presencial entre 11:00h e 19:00h (com 25% da capacidade)
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Atividades presenciais individuais (com 25% da capacidade e encerramento às 19:30 h)

24 de abril a 30 de abril	
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	Consumo local entre 11:00h e 19:00h
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	Atendimento presencial entre 11:00h e 19:00h
ATIVIDADES CULTURAIS	Atendimento presencial entre 11:00h e 19:00h
ACADEMIAS	Atendimento presencial de 8 horas, entre 06:00h e 19:00h
FARMACIAS E DROGARIAS, DEPÓSITOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	**SERVIÇOS ESSENCIAIS** Consumação no local até às 19:00h Venda de bebida alcoólica até 20:00h

Art. 3º - Os comércios varejistas e lojas de conveniências poderão funcionar de portas fechadas até às 11:00h..

Art. 4º- Fica permitido o funcionamento *delivery* dos restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres até às 23h de segunda-feira a domingo com cadastramentos dos funcionários que estarão exercendo a atividade no setor da vigilância sanitária municipal sendo obrigatório cumprir protocolos sanitários especifico da atividade e drive thru (retirada no local) permitido até as 20h:00min horas.

Art. 5º - Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Art. 6° - Permitida a realização de missas e cultos, desde que respeitada a capacidade máxima do local de 25%, limitado até as 19:30h. Protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 25% ;
II. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
III. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
IV. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos
celebrantes e assistentes;
V. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
VI. Todas as pessoas devem estar sentadas;
VII. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
VIII. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
IX. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;
X. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.

Art. 7º - Fica instituído no município de Gabriel Monteiro o toque de restrição – lockdown, de 06 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, das 20h às 5h.

Art. 8º - Durante o período e horário mencionados no "caput" do art. 7º, fica proibida a circulação de pessoas e veículos em vias públicas, somente sendo permitida nos seguintes casos:

I – Situações de urgências ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio;
II– Necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros, cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais;
III – Aquisição de medicamentos;
IV – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
V – Prestação de serviços essenciais;
VI – Deslocamento para o serviço (ida e volta);
VII – Embarque e desembarque no terminal rodoviário.

Art. 9º - No caso de circulação de pessoas e veículos em vias públicas nas situações permitidas no art. 8º, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização:

I - Documentos pessoais de identificação;
II – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
III – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;
IV – Carteira de trabalho, contracheque ou qualquer outro documento que comprove o labor em estabelecimento ou em serviço essencial;
V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 10 - Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos previstos no art. 2º, tanto pelos frequentadores, quanto pelos proprietários e profissionais do local, bem como deverão os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos, ficando responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os frequentadores, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 11 - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos, convenções, reuniões e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, salvo reuniões relacionadas a trabalho que não puderem ser

adiadas, desde que sejam realizadas fora do horário mencionado no *caput* do artigo 7º.

Art. 12 – Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, no Município de Gabriel Monteiro, entretanto, permanecem as atividades remotas por período indeterminado.

Art. 13 – Permanecem nesse período, também proibida as entradas de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

Art. 14 - O descumprimento das medidas de segurança previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor a partir de 19 de abril de 2021.

Gabriel Monteiro, 16 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.379/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor JOSÉ DE CAMPOS, portador do RG. nº 10.673.028, CPF. nº 969.652.828-00, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 14 (catorze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/03/20 a 14/03/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 19 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.380/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, á servidora desta prefeitura municipal, senhora KARLA SCHIAVINATO MENDONÇA, portadora do RG. nº 41.838.561-0 e CPF. nº 354.363.908-03, lotada no cargo de Professor de Educação Física, a concessão do gozo de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, gozada a partir de 08 de abril de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 19 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo